



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Salvaterra**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1194/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a fixação de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Salvaterra, para a legislatura que inicia em 1º de Janeiro de 2017 e dá outras providências.**

Câmara municipal de Salvaterra aprovou e o Prefeito municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito Municipal e Secretários do Município de Salvaterra, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, na forma da Lei e do que segue.**

<b>I – Prefeito Municipal</b>	<b>R\$: 18.000,00</b>
<b>II – Vice – Prefeito Municipal</b>	<b>R\$: 12.000,00</b>
<b>III – Secretários Municipais</b>	<b>R\$: 4.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO – A remuneração dos agentes políticos discriminados no caput deste artigo serão pagos em parcelas únicas e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.**

**Art. 2º - A remuneração do prefeito Municipal, Vice – Prefeito Municipal e Secretários Municipais serão atualizadas anualmente, no mês de janeiro, através de lei por iniciativa da Câmara Municipal, de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getulio Vargas, sempre que houver disponibilidade financeiras.**

**Art. 3º- As despesas com execução da presente Lei, correção à conta de dotação orçamentária própria.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a parti do dia 1º de janeiro de 2017.**

**Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.**

Sala da Presidência em 30 de setembro de 2016.

**VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito

REGISTRADO AS FLS. Nº 115 E 115V DO LIVRO Nº 014. E PUBLICADO NO DIÁRIO  
DESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.